

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 004/2016
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
EM 08 DE ABRIL DE 2016

Dispõe alteração do Regimento Interno da Escola de Engenharia.

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidenta do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 08 de abril de 2016, Ata nº 437, em conformidade ao contido no processo nº 23116.000920/2016-00,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração no Regimento Interno da Escola de Engenharia – EE, conforme abaixo:

Os artigos 6º e 7º passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho da Escola de Engenharia será constituído:

- I. Pelo Diretor, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Diretor, como seu vice-presidente;
- III. Pelos coordenadores dos cursos de graduação;
- IV. Pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- V. Por um representante para cada cinco docentes lotados na Escola de Engenharia, desprezando-se as frações, respeitados os limites estabelecidos no RGU, eleitos por seus pares;
- VI. Por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Escola de Engenharia, eleitos por seus pares, em número calculado segundo RGU;
- VII. Por representantes dos discentes dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados a Escola de Engenharia, eleitos por seus pares, por número calculado segundo RGU;

§ 1º Os coordenadores de cursos serão substituídos pelos coordenadores adjuntos nos casos de faltas e impedimentos.

§ 2º Para a representação docente supracitada no item V do *caput* deste artigo serão eleitos pelos docentes da Unidade representantes em até duas vezes o número de vagas previstas. Os docentes eleitos que excederem as vagas constituirão um quadro de suplência, destinado a suprir vacância nesta representação, segundo ordem crescente de classificação.

§ 3º Para a representação dos técnico-administrativos em educação supracitada no item VI do *caput* deste artigo serão eleitos pelos técnico-administrativos em educação da Unidade representantes em até duas vezes o número de vagas previstas. Os técnico-administrativos em educação eleitos que excederem as vagas constituirão um quadro de suplência, destinado a suprir vacância nesta representação segundo ordem crescente de classificação.

§ 4º Os representantes discentes serão eleitos juntamente com suplentes que os substituirão nos casos de faltas e impedimentos.

§ 5º As eleições dos representantes serão regulamentadas pelo Conselho, com antecedência mínima de um mês da data de sua realização.

Art. 7º O Conselho da Escola de Engenharia se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas segundo calendário anual proposto pela Direção e aprovado pelo Conselho da Escola de Engenharia.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias será feita com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo no ato da convocação constar a pauta da reunião, incluindo, obrigatoriamente, assuntos gerais.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar na sua pauta da reunião os assuntos que a motivaram.

§ 4º O não comparecimento pelos representantes, sem justificativa prévia, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou seis (6) alternadas, durante o mandato, implicará na perda do mesmo. A pertinência da justificativa será avaliada pela Presidência do Conselho.

Art. 2º A presente RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, alterando o Anexo 1 da Resolução 015/2010 do CONSUN, de 13 de agosto de 2010.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO CONSUN